



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº082/2013

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.000.650/2007

Parecer Técnico nº: 036/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: TIAGO ORO

CNPJ: 003.954.721-30

Endereço: NÚCLEO RURAL RIO PRETO, LOTE Nº27, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE EM 09 AVIÁRIOS, SENDO 07 GALPÕES DE 2.030 m² e 02 GALPÕES DE 1.680 m², COM CAPACIDADE TOTAL DE ALOJAMENTO DE 217.000 AVES.

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 082/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 036/2013-GERUR/COLAM/SULFI, fl. 342 a 350.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA e suas complementações;
- 2) Apresentar junto ao IBRAM/DF, **no prazo de 10 (dez) dias**, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da profissional Paula Araújo Basílio Albuquerque referente aos serviços de elaboração da Complementação do Plano de Controle Ambiental (Carta nº 175/2013 e Carta nº 184/2013);
- 3) Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD conforme cronograma físico de implantação/manutenção/monitoramento e avaliação;
- 4) Apresentar, **semestralmente**, relatório de execução do PRAD acompanhado de fotografias;
- 5) Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerado na propriedade e dar destinação adequada (ponto de coleta de lixo), sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
- 6) Manejar corretamente a composteira com objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo incorreto da compostagem;
- 7) Próximo a composteira sempre deverá ter uma fonte de carbono/material aerador a ser utilizada no processo de compostagem;
- 8) Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
- 9) O chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem;

- 10) Realizar o controle de moscas e roedores;
- 11) Complementar corretamente o item "3, b" da Conclusão da Informação Técnica nº 094/2013 – GERUR/COLAM/SULFI, **no prazo de 10 (dez) dias**;
- 12) Complementar corretamente (fazer constar no processo nº 390.000.650/2007) o item 1 da conclusão da Informação Técnica nº 094/2013 – GERUR/COLAM/SULFI, **no prazo de 10 (dez) dias**;
- 13) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
- 14) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
- 15) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.
- 16) O descumprimento de quaisquer das condicionantes acarretará na suspensão ou cancelamento da licença ambiental expedida.

Brasília, 24 de agosto de 2013



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 02 de Setembro de 2013

(ASSINATURA)

Tiago Oiro

(NOME POR EXTENSO)

TIAGO OIRO

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R



A
N
C
O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

[Handwritten signature]